



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Chamada Pública 03/2018

A Universidade Federal de Santa Maria-**UFSM**, por meio da Comissão de Licitações, constituída pela Portaria 86.605, de 1º de novembro de 2017 e a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia-**AGITTEC** da UFSM, tornam público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, a Chamada Pública nº 03/2018 para a cessão de espaço físico para comercialização de serviços de lanchonetes em *Food Truck* no evento **FOOD PARK SIE-2018**, com data prevista para o dia **08 de novembro de 2018, que será realizado em frente ao Centro de Convenções da UFSM**, no campus Sede da cidade de Santa Maria/RS, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e constante no Processo 23081.049446/2018-12.

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação e das propostas:
Até às 14 (quatorze) horas do dia 22/10/2018
- Data limite para Interposição de recursos contra o resultado da presente chamada: 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: 05 (cinco) dias úteis após a data limite para interposição de recursos.

OBS: Os resultados da presente chamada serão encaminhados a todas as empresas participantes e divulgado no seguinte endereço: **<https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/demapa/resultado-das-licitacoes/>**.

- **Data da Sessão Pública:**

Dia: 22/10/2018

Horário: 14h

- **LOCAL:** Av. Roraima, 1000, Campus Universitário, Ed. Administração Central (Reitoria), 6º andar, Sala 666, Santa Maria/RS, CEP 97105-900. Contatos: Telefone: (55) 3220-8189. E-mail: pregao@ufsm.br.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem por objeto a autorização de uso, onerosa, de 06 (seis) espaços físicos, não edificadas, medindo 10 m² (dez metros quadrados) cada um, localizados **em frente ao Centro de Convenções da UFSM**, no campus Sede da cidade de Santa Maria/RS, destinadas à exploração comercial de serviços de lanchonete em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

food truck para participação no evento **FOOD PARK SIE-2018**, com data prevista para o dia **08 de novembro de 2018**, nos seguintes horários: **Das 18 às 23 horas**.

1.2. As empresas participantes deverão instalar veículos (*Food Truck/Food Bike ou Food Cart*) não rebocados que comercializam comidas *gourmet*, nas seguintes categorias:

- a) hambúrguer;
- b) batata frita;
- c) pizza;
- d) espetinho;
- e) entrevero;
- f) sanduíche;
- g) crepe;
- h) churros;
- i) risoto;
- j) peixe; ou
- k) massa.

1.3. A data limite para desmontagem dos espaços físicos será até às 9 horas do dia 09 de novembro de 2018.

1.4. As empresas habilitadas deverão atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.

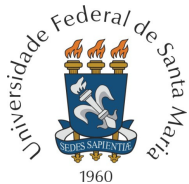
2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente chamada empresas legalmente constituídas, cujo objeto social enquadre-se no setor de Alimentação Fora do Lar, na condição de comércio de comidas *gourmet*, servidas em veículos (*Food Truck/Food Bike ou Food Cart*), não rebocados.

2.2 Serão desclassificadas as empresas que:

- a) deixarem de entregar a documentação solicitada no subitem 3.1 deste edital;
- b) apresentem documentação vencida;
- c) apresentarem propostas com rasuras, omissões ou vícios;
- d) apresentarem documentação sem autenticidade e/ou veracidade;
- e) não atendam aos demais requisitos definidos na presente chamada.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

3.1 As empresas interessadas em participar da seleção deverão encaminhar em **envelope fechado** à UFSM, até às 14 h do dia 22/10/2018, o seguinte:

- a) Cópia autenticada do cartão do CNPJ da empresa;
- b) Cópia autenticada da Identidade e CPF do responsável pela empresa;
- c) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento da empresa;
- d) Cópia autenticada do Alvará Sanitário da empresa;
- e) Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas nos serviços de alimentação, atualizado, do responsável pela cozinha no dia do evento, emitido por órgãos competentes.
- f) Ficha de inscrição completamente preenchida (Anexos I, II e III). As empresas deverão apresentar o valor de retribuição (Anexo I) pela cessão do espaço físico, sendo que o valor mínimo para cada espaço é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- g) Apresentar catálogos/fotos/prospectos do tipo de veículo (*Food Truck/Food Bike ou Food Cart*) que será instalado para servir os alimentos.

3.2. No momento da sessão pública a comissão de licitações verificará *online* a inexistência de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União da empresa. **A empresa participante ficará dispensada de apresentar a presente certidão.**

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento obedecerá a seguinte ordem:

1º) Maior valor ofertado (R\$) para ocupação do espaço físico, para cada tipo de categorias elencados no subitem 1.2 deste edital, até o limite de 06 (seis) espaços, respeitado o valor mínimo de retribuição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada um.

2º) Caso ainda haja espaço físico remanescente o julgamento será o maior valor ofertado (R\$), em ordem decrescente, independentemente do tipo de categoria ofertada, desde que respeitada as categorias citadas no subitem 1.2 deste edital, até o limite de 06(seis) empresas.

4.2 Desempate: O critério de desempate (se houver) acontecerá por sorteio entre as empresas, durante a sessão pública.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os atos formais realizados em nome das empresas interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

5.2 Para o credenciamento de que trata o item 5.1, deverão ser apresentados no ato da abertura da sessão, os seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade (Cópia autenticada ou original acompanhado da cópia); e
- II. Documento legal que habilite o credenciado a representar a empresa.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4 A sessão pública será lavrada em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e os participantes das empresas na sessão pública.

5.5 Após julgamento dos recursos e divulgação do resultado final da chamada pública, os 6 (seis) primeiros colocados na ordem definida no subitem 4.1 deste edital serão convocados, por e-mail, para assinar o termo de permissão do uso do espaço físico. A minuta do termo de permissão, encontra-se em anexo IV desta chamada.

5.6 Caso haja desistência ou renúncia de alguma empresa selecionada serão convocados as demais selecionadas na ordem de classificação, até que se esgotem 06 (seis) vagas.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 UFSM

- a) fornecer acesso a energia elétrica as empresas;
- b) garantir a instalação do FOOD TRUCK SIE-2018 no entorno do Centro de Convenções da UFSM;
- c) Fornecer as empresas todas as informações pertinentes e disponíveis, bem como acesso prévio ao provável local de instalação;
- d) Divulgar o evento nas mídias e instalações da UFSM.
- e) fornecer a empresas as informações básicas para posicionamento no espaço estabelecido, horário de chegada e funcionamento, cumprimento das normas estabelecidas pela organização do evento de acordo com o descritivo constante desta chamada pública;
- f) garantir os requisitos legais junto aos órgãos de fiscalização da parte coletiva do FOOD TRUCK SIE-2018, não inclusos os requisitos legais oriundos da atividade individual de cada empresa;
- g) Informar previamente a empresa, e fazer cumprir, a exclusividade de fornecimento de eventual patrocinador do evento.



6.2 EMPRESA

- a) obedecer às regras de comercialização descritas neste edital e na legislação vigente;
- b) montagem e desmontagem prévia do estande conforme orientações da UFSM;
- c) estar em dia com suas obrigações junto aos órgãos fiscalizadores;
- c) não comercializar bebidas alcoólicas no campus da UFSM;
- d) participar integralmente do período previsto de realização do evento;
- e) ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento.

7 – DA DEFINIÇÃO E USO DAS ÁREAS:

7.1 – Área privada do Food Truck/Food Bike/Food Cart: Correspondente ao espaço interno de uso exclusivo da empresa designado por demarcação na via, na qual não podem circular pessoas estranhas, a não ser com autorização dos responsáveis.

7.2 – Áreas de uso comum: Entende-se por aquela destinada à circulação dos usuários e dos convidados.

7.3 – Haverá montagem de espaço com mobiliário (mesas e cadeiras plásticas) para uso da praça de alimentação, montada pelo apoiador no segmento bebidas.

8 – DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1 – Valores máximos a serem praticado:

- * Água mineral 500ml com ou sem gás – R\$ 3,00 (três reais)
- * Refrigerante 300ml – R\$ 5,00 (cinco reais)
- * Suco 500ml – R\$ 6,00 (seis reais)
- * Porção individual de comida: máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

8.2 – Porções mínimas para venda: cabe a empresa disponibilizar, no mínimo, **200 (duzentas) porções de seu produto durante o evento**, bem como as embalagens, talheres e outros itens necessários, **todos descartáveis**.

8.3 – Cada empresa poderá comercializar o produto indicado no Anexo II deste edital (sem limite para sabores) em seu espaço de atuação, além de bebidas não alcoólicas.

8.4 – Atender a exclusividade de fornecimento de bebidas na medida em que for definido patrocinador ao evento.

8.5 – Vedações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

- a) É expressamente proibido alterar os valores dos produtos comercializados durante a realização do evento e/ou realizar promoções ou outras iniciativas contrárias às regras de comercialização;
- b) Não será permitida a inclusão de outros produtos que não estejam previstos no mix pré-definido do evento;
- c) É vedada a comercialização de produtos, bem como panfletagens e distribuição de materiais fora do espaço destinado a empresa;
- d) É vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas.

9 – DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE:

- a) Cabe a empresa, isolada ou conjuntamente, o isolamento e segurança de seu espaço de atuação durante a montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no íterim entre estas atividades;
- b) A **UFSM** não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no íterim entre estas atividades;
- c) A **UFSM** também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à UFSM;
- d) Não será permitida a instalação de artefatos elétricos ou fiação externa, sem prévia e expressa autorização da **UFSM**;
- e) Caberá a empresa, fornecer à sua equipe contratada ou colaboradores os EPI's adequados ao risco, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- f) Máquinas e equipamentos expostos no estande deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes. Devem ser inacessíveis ao público, todos os componentes que apresentem perigo, tais como: engrenagens, fiações, correias, polias, materiais corrosivos, eletricidade, etc.;
- g) Não será permitido utilizar na decoração do espaço de atuação material de fácil combustão, assim como confetes, serpentinas e produtos semelhantes, de difícil remoção e limpeza;
- h) A fiscalização da UFSM poderá sustar a demonstração de todo e qualquer material que não seja produto destinado ao setor, que a seu critério possa apresentar riscos para pessoas, mercadorias ou estruturas e elementos de estandes ou da própria área do evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

- i) A empresa deverá providenciar dispositivos de segurança dos produtos e equipamentos expostos (caso necessário), bem como realizar toda a atividade de prevenção de acidentes cabível;
- j) Cabe a empresa organizar o recolhimento dos resíduos gerados (lixo, água utilizada), respeitando a legislação ambiental e manter o seu espaço de atuação devidamente limpo.

10 – DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO INTERNA

- a) Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à UFSM através da ficha de inscrição;
- b) A responsabilidade pelos serviços de indicação do ponto correto a ser utilizado para ligação elétrica dos truck/bikes/carts é da organização do evento, através do setor e/ou profissional responsável atuante junto a UFSM;
- c) Ao decorar ou complementar a montagem de seu espaço de atuação não será permitido a empresa acesso na rede elétrica já instalada ou fazer arranjos não autorizados ou incompatíveis com as normas de segurança do local, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes.

11 – DOS IMPOSTOS E TAXAS

- a) Os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis vigentes, federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa, desde que oriundas da exposição dos produtos em seu estande;
- b) É responsabilidade das empresas o trâmite legal de trânsito das mercadorias;
- c) A empresa deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos no evento sejam acompanhados de nota fiscal e dentro da lei em vigor, evitando assim problemas com eventuais fiscalizações.

12 – DO PAGAMENTO DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA

O valor referente ao ressarcimento de energia elétrica será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por kWh e será pago juntamente com a retribuição pela ocupação do espaço físico.

13 - DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.



14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A UFSM poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente chamada pública no todo ou em parte, sem que caiba qualquer direito de indenização às proponentes.

14.2 Qualquer modificação, informação ou exclusão de informações pertinentes ao conhecimento geral será divulgada no jornal local e no site da UFSM, opção: licitações (www.ufsm.br).

14.3 A eventual conduta inidônea do EXPOSITOR poderá implicar nas sanções administrativas previstas pela Lei 8.666/93, bem como o ressarcimento ao erário em caso de consequências danosas à Administração Pública, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa cabíveis ao caso, na forma da lei.

14.4 As impugnações e os recursos cabíveis são os previstos, no que se aplicarem, pelo art. 41 e art. 109, respectivamente, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

14.5. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

14.6. Cópias deste Edital estão disponíveis para download nos portais www.comprasgovernamentais.gov.br e site.ufsm.br.

14.7. Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.8. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Ficha de Inscrição/Valor de retribuição;
- ANEXO II – Listagem dos produtos que serão comercializados no evento
- ANEXO III – Lista do veículo e os equipamentos que serão utilizados no evento;
- ANEXO IV – Minuta do termo de Permissão.

Santa Maria, 19 de setembro de 2018.

Jayme Worst
Coordenador de licitações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO FOOD PARK SIE-2018

Razão Social:

Nome Fantasia:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone Fixo:

Telefone celular:

Nome do Responsável legal da empresa:

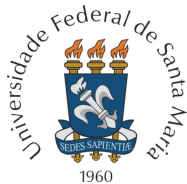
CPF:

Identidade:

E-mail:

Valor de retribuição ofertado para ocupação do espaço físico – R\$:

(Observar o valor mínimo exigido pela UFSM, conforme alínea "f" do subitem 3.1 do edital)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO Nº XX/2018

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), inscrita no CNPJ. nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, Santa Maria-RS, neste ato representada pelo Vice-Reitor, Prof. LUCIANO SCHUCH, outorga a cessão de espaço físico para comercialização de serviços de lanchonetes em *Food Truck* no evento **FOOD PARK SIE-2018**, com data prevista para o dia **08 de novembro de 2018, que será realizado em frente ao Centro de Convenções da UFSM**, no campus Sede da cidade de Santa Maria/RS, para a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, Fone (XX) XXXX-XXXX, inscrita no CNPJ sob n. XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, a seguir denominadas PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA, respectivamente, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21.06.93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, em face do que consta do Processo **23081.XXXXXX/XXXX-XX** e da proposta da Licitante Vencedora da Chamada Pública **03/2018**, que faz parte integrante do presente Termo de Permissão como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A PERMISSIONÁRIA receberá da PERMITENTE a cessão de espaço físico para comercialização de serviços de lanchonetes em *Food Truck* no evento **FOOD PARK SIE-2018**, com data prevista para o dia **08 de novembro de 2018, que será realizado em frente ao Centro de Convenções da UFSM**, no campus Sede da cidade de Santa Maria/RS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Essa autorização de uso, onerosa, compreende XX (XXXXX) espaços físicos, não edificados, medindo 10 m² (dez metros quadrados) cada um, nos seguintes horários: **Das 18 às 23 horas.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se em instalar o veículo (*Food Truck/Food Bike ou Food Cart*) não rebocado que comercializa comidas *gourmet*, nas seguintes categorias: **(OBS: no momento da assinatura do contrato será informado o tipo da categoria de alimentação indicada pela permissionária)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

- a) hambúrguer;
- b) batata frita;
- c) pizza;
- d) espetinho;
- e) entrevero;
- f) sanduíche;
- g) crepe;
- h) churros;
- i) risoto;
- j) peixe; ou
- k) massa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A data limite para desmontagem do espaço físico será até às 9 horas do dia 09 de novembro de 2018.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A PERMISSIONÁRIA deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.

SUBCLÁUSULA QUINTA – **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – UFSM**

- a) fornecer acesso a energia elétrica à PERMISSIONÁRIA;
- b) garantir a instalação do FOOD TRUCK SIE-2018 no entorno do Centro de Convenções da UFSM;
- c) Fornecer à PERMISSIONÁRIA todas as informações pertinentes e disponíveis, bem como acesso prévio ao provável local de instalação;
- d) Divulgar o evento nas mídias e instalações da UFSM.
- e) fornecer à PERMISSIONÁRIA as informações básicas para posicionamento no espaço estabelecido, horário de chegada e funcionamento, cumprimento das normas estabelecidas pela organização do evento;
- f) garantir os requisitos legais junto aos órgãos de fiscalização da parte coletiva do FOOD TRUCK SIE-2018, não inclusos os requisitos legais oriundos da atividade individual de cada PERMISSIONÁRIA;
- g) Informar previamente à PERMISSIONÁRIA, e fazer cumprir, a exclusividade de fornecimento de eventual patrocinador do evento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – EMPRESA**

- a) obedecer às regras de comercialização descritas neste termo e na legislação vigente;
- b) montagem e desmontagem prévia do estande conforme orientações da UFSM;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

- c) estar em dia com suas obrigações junto aos órgãos fiscalizadores;
- c) não comercializar bebidas alcoólicas no campus da UFSM;
- d) participar integralmente do período previsto de realização do evento;
- e) ter procedência de todos os insumos/produtos a serem comercializados no evento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO E USO DAS ÁREAS:

- a) Área privada do Food Truck/Food Bike/Food Cart: Correspondente ao espaço interno de uso exclusivo da empresa designado por demarcação na via, na qual não podem circular pessoas estranhas, a não ser com autorização dos responsáveis.
- b) Áreas de uso comum: Entende-se por aquela destinada à circulação dos usuários e dos convidados.
- c) Haverá montagem de espaço com mobiliário (mesas e cadeiras plásticas) para uso da praça de alimentação, montada pelo apoiador no segmento bebidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO

- a) Valores máximos a serem praticado:

- * Água mineral 500ml com ou sem gás – R\$ 3,00 (três reais)
- * Refrigerante 300ml – R\$ 5,00 (cinco reais)
- * Suco 500ml – R\$ 6,00 (seis reais)
- * Porção individual de comida: máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

- b) Porções mínimas para venda: cabe à PERMISSIONÁRIA disponibilizar, no mínimo, **200 (duzentas) porções de seu produto durante o evento**, bem como as embalagens, talheres e outros itens necessários, **todos descartáveis**.

- c) A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar o produto indicado no Anexo II do edital de chamada pública 03/2018 (sem limite para sabores) em seu espaço de atuação, além de bebidas não alcoólicas.

- d) Atender a exclusividade de fornecimento de bebidas na medida em que for definido patrocinador ao evento.

- e) Vedações:

- e.1. É expressamente proibido alterar os valores dos produtos comercializados durante a realização do evento e/ou realizar promoções ou outras iniciativas contrárias às regras de comercialização;
- e.2. Não será permitida a inclusão de outros produtos que não estejam previstos no mix pré-definido do evento;
- e.3. É vedada a comercialização de produtos, bem como panfletagens e distribuição de materiais fora do espaço destinado a empresa;
- e.4. É vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SUBCLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE:

- a) Cabe à PERMISSIONÁRIA, isolada ou conjuntamente, o isolamento e segurança de seu espaço de atuação durante a montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no ínterim entre estas atividades;
- b) A **UFSM** não se responsabilizará por perdas, danos, roubos, avarias ou extravios de qualquer natureza durante o período de montagem, realização do evento e desmontagem, bem como no ínterim entre estas atividades;
- c) A **UFSM** também não será responsável por danos ou prejuízos causados às (e pelas) pessoas e/ou produtos expostos durante o período integral do evento, causados por incêndio, raios, tempestades, terremotos, explosão, penetração de água, umidade, deficiência ou interrupção de energia elétrica, roubo, sabotagem, greves, convulsão social ou sinistros de qualquer espécie não atribuíveis à UFSM;
- d) Não será permitida a instalação de artefatos elétricos ou fiação externa, sem prévia e expressa autorização da **UFSM**;
- e) Caberá à PERMISSIONÁRIA, fornecer à sua equipe contratada ou colaboradores os EPI's adequados ao risco, assim como uniformes, aventais, toucas e luvas em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- f) Máquinas e equipamentos expostos no estande deverão ser rigorosamente protegidos contra acidentes. Devem ser inacessíveis ao público, todos os componentes que apresentem perigo, tais como: engrenagens, fiações, correias, polias, materiais corrosivos, eletricidade, etc.;
- g) Não será permitido utilizar na decoração do espaço de atuação material de fácil combustão, assim como confetes, serpentinas e produtos semelhantes, de difícil remoção e limpeza;
- h) A fiscalização da UFSM poderá sustar a demonstração de todo e qualquer material que não seja produto destinado ao setor, que a seu critério possa apresentar riscos para pessoas, mercadorias ou estruturas e elementos de estandes ou da própria área do evento;
- i) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar dispositivos de segurança dos produtos e equipamentos expostos (caso necessário), bem como realizar toda a atividade de prevenção de acidentes cabível;
- j) Cabe à PERMISSIONÁRIA organizar o recolhimento dos resíduos gerados (lixo, água utilizada), respeitando a legislação ambiental e manter o seu espaço de atuação devidamente limpo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO INTERNA

- a) Qualquer consumo adicional com equipamentos de alta voltagem ou necessidade de ampliação da rede elétrica do espaço de atuação deve ser previamente comunicado à UFSM através da ficha de inscrição;
- b) A responsabilidade pelos serviços de indicação do ponto correto a ser utilizado para ligação elétrica dos *truck/bikes/carts* é da organização do evento, através do setor e/ou profissional responsável atuante junto a UFSM;
- c) Ao decorar ou complementar a montagem de seu espaço de atuação não será permitido à PERMISSIONÁRIA acesso na rede elétrica já instalada ou fazer arranjos não autorizados ou incompatíveis com as normas de segurança do local, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

- a) Os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das leis vigentes, federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, desde que oriundas da exposição dos produtos em seu estande;
- b) É responsabilidade da PERMISSIONÁRIA o trâmite legal de trânsito das mercadorias;
- c) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar para que todos os produtos a serem expostos no evento sejam acompanhados de nota fiscal e dentro da lei em vigor, evitando assim problemas com eventuais fiscalizações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário mínimo de funcionamento será das 18 às 23 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DA RETRIBUIÇÃO E DO REAJUSTE

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a pagar à Universidade, até o dia 09/11/2018, o valor de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX), como retribuição pela ocupação da área física, descrita na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

Para pagamento da retribuição devida a PERMISSIONÁRIA deverá retirar junto à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), a guia de recolhimento bancário correspondente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A guia de recolhimento bancário será preenchida pelo órgão supracitado, com o valor em reais, para pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na conta da UFSM (UG Gestora 15316415238, Código de Depósito 28830-6).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Após ter efetuado o recolhimento, a PERMISSONÁRIA compromete-se a enviar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia do comprovante à Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O valor referente ao ressarcimento de energia elétrica será de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por kWh e será pago juntamente com a retribuição pela ocupação do espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA *DA FISCALIZAÇÃO DA LANCHERIA*

Em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93 fica indicado, como gestor do Termo de Permissão, o Sr. HÉLIO LEÃES HEY, SIAPE: 413448.

CLÁUSULA SEXTA *DAS SANÇÕES CONTRATUAIS*

As sanções contratuais são as previstas no artigo 77, da Lei nº 8666, de 21.06.93, bem como nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Termo de Permissão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de atraso no pagamento da retribuição, devida pela PERMISSONÁRIA, acrescer-se-á correção monetária calculada por índices oficiais, até o seu efetivo pagamento, bem como de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o total devido, a partir do segundo mês de inadimplemento será cobrado 4% (quatro por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Será passível de penalidade a PERMISSONÁRIA que infringir qualquer dispositivo legal (federal, estadual e/ou municipal); não cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Permissão e/ou desobedecer às normas e procedimentos emanadas da Pró-Reitoria de Infraestrutura, complementares a este Termo.

- As penalidades a serem aplicadas são:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa,
- c) Cancelamento da Permissão e conseqüente anulação da Licença de Funcionamento.

- A multa será aplicada com base no que segue:

A multa para qualquer infringência ao que estabelece o presente Termo de Permissão será de valor único e igual a três vezes o valor da retribuição diária.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O reajuste do valor da multa ocorrerá conforme o que consta na Subcláusula primeira da Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

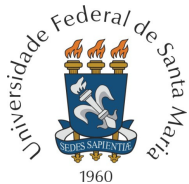
A vigência do Termo de Permissão será **a partir de sua assinatura, até o dia 09 de novembro de 2018.**

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Termo, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a PERMITENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO LEI Nº. 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

Santa Maria, ____ de _____ de 2018.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS